



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 059/91

Data: 16/12/91

SÚMULA: Autoriza a permuta de uma área de terras na Zona Rural por uma área de terras na Zona Urbana e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal, autorizado a permutar uma área de terras rurais com aproximadamente 4 alqueires, terreno adquirido do Sr. Paulo Maciel Hintz na Administração anterior para instalação de Britador, com uma área urbana, situada na projeção da rua Presidente Costa e Silva, com fundos para o arroio Fidêncio, com 6.616 m², próximo ao Posto Dellê II e Rodovia PR 170, pertencente a Ana Maria Prestes.

Art. 2o.) Para fins de permuta será feita uma avaliação das áreas de terras Rurais e Urbanas, através de uma comissão especialmente designada pelo Executivo Municipal, devendo a parte de menor valor fazer o ressarcimento da diferença.

Art. 3o.) Parte da área urbana recebida em permuta pelo Município, será reservada para ficar como área de preservação do Manancial de água que abastece a cidade e o restante será utilizado de acordo com as necessidades existentes.

Art. 4o.) Fica o Executivo Municipal autorizado, através de setores competentes da municipalidade a tomar todas as providências necessárias para concretizar os objetivos desta Lei.

Art. 5o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal